L E I Nº 286

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Monte Azul, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no montante de CR$695.260.993,75 (Seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e noventa e três .. cruzeiros e setenta e cinco centavos), atualizado até a data de 28/FEV/1992.

Art. 2º:- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Marcadorias e Serviços -ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º:- O Poder Executivo consignará mos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 24 dias do mês de abril de 1.992.